



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REFORMA Nº 010/2025

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA** do Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob N.º 33.000.662/0001-10, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, s/n, Setor Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia - MT., neste ato representado pela Presidente Srª. **WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA, CPF Nº 627.542.971-20, RG Nº 1009866-6 SSP/MT**, residente na Avenida Beira Rio – João Rocha – Pontal do Araguaia-MT, denominado de ora em diante **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **DAVI DA SILVA SOARES, CNPJ: 55.001.621/0001-81, Rua Araguaia, 140 – Bairro Alto Horizonte – Aragarças-GO – Cep: 78.240-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

1.1 O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições constitucionais, nos termos do **Processo Administrativo nº 008/2025, Dispensa de Licitação nº. 008/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como **OBJETO**: Serviços de reforma predial da Câmara Municipal, como: troca de piso do plenário e recepção; reparo nos banheiros; reparos na cozinha (troca de pia e reparos hidráulicos); troca de instalações elétricas do plenário; abertura de portas no plenário (emergência e troca de entrada).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelos serviços enumerados na cláusula 02 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará, á CONTRATADA, o valor global de **R\$ 38.460,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito pelo setor competente, mediante apresentação da nota de empenho, seguido da nota fiscal, em duas vezes (a primeira parcela no início do serviço e a segunda e última parcela no final do serviço prestado)

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação orçamentária **01.031.5001.2001-3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, constante do orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1 A CONTRATANTE se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

6.2 A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato;

7.2 Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

7.3 Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, segundo as exigências das normas pertinentes.

7.4 Apresentar as certidões regulares conforme os incisos III a V do artigo 68 da Lei 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa, sujeita às seguintes penalidades.

8.1.1- Notificação;

8.1.2- Suspensão dos serviços;

8.1.3- Rescisão do contrato.

CLAUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DECIMA - DA RECISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constantes do presente instrumento observados o princípio do contraditório.

10.1.2 No caso de interrupção sem prévio aviso por mais de 24 (Vinte e quatro) horas contínuas.

10.1.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na lei federal 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pontal do Araguaia, 29 de agosto de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Ver^a. WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA
Contratante**

**DAVI DA SILVA SOARES
CNPJ: 55.001.621/0001-81
Contratada**